

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.430.851/0001-77 neste ato representado por seu Presidente, Sr. Leonardo Luiz de Freitas;

E

NACIONAL GÁS BUTADO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n. 06.980.064/0088-33 e 06.980.064/0175-81, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Celso Henrique Lustosa da Rocha;

Considerando que o Sindicato dos empregados solicitou que a empresa concedesse um benefício a seus representados pelo período que durasse a reforma das instalações físicas na unidade da empresa chamada de Betim 2;

Considerando que houve a mudança temporária do local de trabalho dos empregados de Betim 2 para Betim 1 para que a unidade de Betim 2 pudesse iniciar obras de renovação das instalações industriais e administrativas da empresa;

Considerando a importante mudança temporária que ao final irá trazer benefícios tanto no ambiente operacional como nas instalações de vestiários, banheiros, refeitório e descanso dos empregados, e;

Considerando que a empresa busca gerar maior engajamento dos empregados no alcance da meta mensal de produção.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para concessão de um **vale alimentação temporário** mensal pelo período previsto na cláusula terceira, parágrafo segundo deste ACT, estipulando os termos e condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

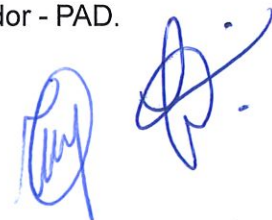
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de junho de 2025 a 15 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da empresa que tiveram mudanças na sua relação de trabalho em função da obra de reforma da unidade de Betim 2 e que atuam diretamente na operação, na área administrativa e logística (motoristas e ajudante de caminhão), com exceção dos empregados da área Comercial por não terem sido impactados com a aludida mudança.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO TEMPORÁRIO

O valor do vale alimentação temporário será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com a participação do empregado de 10% sobre o valor do vale alimentação. Este benefício seguirá as regras previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAD.



Parágrafo Primeiro: o empregado que tiver falta injustificada no mês que antecede o crédito do valor do vale alimentação temporário, não fará jus ao benefício no mês subsequente.

Parágrafo Segundo: o vale alimentação será concedido a partir do mês de junho de 2025, considerando a meta prevista neste ACT do mês de maio de 2025 e o último crédito a ser realizado deste benefício será no mês de janeiro de 2026, considerando a apuração da meta do mês de dezembro de 2025.

Parágrafo Terceiro: o crédito do vale alimentação temporário será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente da apuração da meta.

Parágrafo Quarto: o valor do benefício do vale alimentação será o mesmo durante todo o período de sua vigência temporária.

Parágrafo Quinto: o vale alimentação temporário referido neste acordo coletivo, em nada se relaciona e não tem nenhum tipo de conexão, seja sobre o valor ou outros termos, com o vale alimentação concedido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, data base setembro, por serem benefícios distintos.

CLÁUSULA QUARTA – META MENSAL PARA CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO TEMPORÁRIO.

A meta mensal estabelecida como condição para o pagamento do valor do vale alimentação temporário definido na cláusula terceira, será com base no seguinte atingimento operacional de enchimento de botijões P13

Meses 2025	Unidades a serem Produzidas:
-------------------	-------------------------------------

Maio	719.143
Junho	726.112
Julho	780.692
Agosto	757.100
Setembro	667.800
Outubro	722.344
Novembro	688.459
Dezembro	735.703

Parágrafo Primeiro: a performance da meta de produção não será impactada negativamente nos casos de:

Falta de vendas (demanda abaixo do previsto), **Falta de GLP** (gás liquefeito de petróleo), **Falta de vasilhames** (embalagens P13 para envase).



CLÁUSULA QUINTA – INALTERAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Permanecem inalteradas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigência setembro 2024/2025.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

As controvérsias resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho do Estado de Minas Gerais.

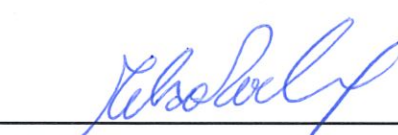
CLÁUSULA SÉTIMA – REGISTRO E ARQUIVO

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas às partes contratantes a fim de que produzam um só efeito, devendo uma das vias ficar arquivada na entidade Sindical representativa dos trabalhadores e a outra na Empresa signatária, bem como ser lançada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Betim - MG, 26 de maio de 2025.

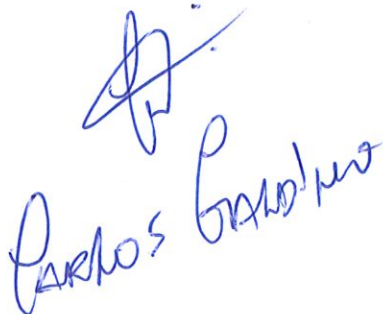
Leonardo Luiz de Freitas

Presidente – SITRAMICO MG



Celso Henrique Lustosa da Rocha

Procurador – Nacional Gás Butano Distribuidora LTDA



Carlos Gustavo

